

N. Protocolo 10719 - 11-07-2018 - Travessia aérea - Coord. Geográficas Latitude S 22°42'28,53" - Longitude W 47°40'43,14".

N. Protocolo 10719 - 11-07-2018 - Travessia aérea - Coord. Geográficas Latitude S 22°42'28,53" - Longitude W 47°40'43,14".

Extrato IND/BMT 358

Retificação do D.O. de 08-02-2018

Processo DAEE 09819497 Volume -, Extrato de Portaria DDO/BMT 191, onde se lê: O usuário deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta DDO, na sede ou escritórios de apoio técnico da Diretoria da Bacia do Médio Tietê, relatório fotográfico que comprove a instalação de equipamento medidor de volumes captados, leia-se: Os usos superficiais estão dispensados de instalação de hidrômetro.

Extrato DDO/BMT 1482

DIRETORIA DA BACIA DO PARAÍBA E LITORAL NORTE

Despacho do Diretor, de 03-09-2018

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, registrado sob o Protocolo DAEE n. 7816/2018 e 11668/2018, apresentado por MJR - Indústria de Materiais Elétricos Ltda, CPF/CNPJ 23.530.729/0001-75 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9607457, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizado(s) no município de Mogi das Cruzes, para finalidade sanitária/industrial conforme abaixo:

Poço Local 001 DAEE 325-0276 - Aquífero Cristalino - Coord. Geográficas Latitude S 23°24'18,144" - Longitude o 46°12'15,268" - Volume 2,00 m3/dia. Extrato DDO/BPB n. 283, de 03-09-2018.

DIRETORIA DE BACIA DO TURVO GRANDE

Despacho do Diretor, de 24-08-2018

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob Protocolo DAEE n. 10702/18, de 11-07-2018, apresentado por Silvana Rodrigues da Silva Baraldi e Outra, CPF/CNPJ: 131.710.218-54, na Diretoria da Bacia Turvo/Grande e com base no Parecer Técnico TGR 116/18, contido no Processo DAEE n. 9207875, declaramos em revól a concepção do(s) uso(s) e da(s) interferência(s) em recursos hídricos do empreendimento que o(s) demanda, localizado no município de Palestina, conforme abaixo:

Captação Superficial - Rio Preto - Coord. Geográficas Latitude S 20° 13'16,29" - Longitude o 49° 40'23,99" - Vazão Instantânea 240,00 m3/h. Extrato DVI/BTG n. 031/18, de 24-08-2018

Despachos do Diretor, de 06-09-2018

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Patini & Cia. Ltda, CPF/CNPJ 59.971.788/0001-26 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9204673, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de São José Do Rio Preto, conforme abaixo:

Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°48'53.805") - Longitude o (49°25'17.373") - Volume Diário: 9,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20180009542-Q17.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 379/2018.

Informe de Indeferimento

Referência:

Interessado: José de Alencar Matta

CPF/CNPJ: 043.548.428-15

Município: Cajobi

Processo DAEE 9207914

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

Captação Superficial - Rio Turvo - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°54'41.394") - Longitude o (48°51'55.633") - Vazão Máxima Instantânea 360,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 7.560,00 m³ - Período 21h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20180009969-3Q5.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 018/2018.

Universidade de São Paulo

REITORIA

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria STI-6, de 5-9-2018

O Superintendente de Tecnologia da Informação, da Universidade de São Paulo, nos termos do inciso IV, do artigo 3º, da Lei Federal 10.520, de 17-7-2002, combinado com o disposto no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Estadual 47.297, de 6-11-2002, e alínea "b", inciso I, do artigo 1º, da Portaria GR-6.561, de 16-6-2014, e alterações posteriores, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Designa os servidores Ernani Moreira Júnior, Certificação Fundap 237841-2011, e Lucimary Kamei de Paula Rodrigues de Souza, Certificação Fundap 160981-2008, conforme suas respectivas formações/capacitações, para atuarem como Pregoeiros no procedimento licitatório a ser instaurado na Superintendência de Tecnologia da Informação - STI (CeTI-RP) da USP, na modalidade Pregão, objetivando a aquisição de baterias para nobreaks, conforme Processo 2018.1.145.84.9.

Artigo 2º - Os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplente de Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

Artigo 3º - Para compor a Equipe de Apoio, ficam designados os servidores Adelino Domingos Conacci, Carlos Eduardo Herculano, Rubens Rodrigo Diniz e Victor Hugo Gomes Pavan.

Artigo 4º - Esta Portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua publicação.

(Processo 2018.1.145.84.9.)

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS

Extrato de Convênio

Processo: 18.1.550.9.3

Convênio que celebra a Universidade de São Paulo com interveniência da Faculdade de Ciências Farmacêuticas - FCF e a Universidad de La Frontera (Chile).

Objeto do Convênio: Pesquisa com foco na geração de rede internacional com base no projeto "Genetic and epigenetic determinants of obesity and its related metabolic diseases: From basic research to traslational medicine".

Vigência: De 10-08-2018 a 09-08-2023.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria FEA-RP - 47, de 6-9-2018

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação e pós-graduação junto aos colegiados da FEA-RPI/USP

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP), baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação e pós-graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 09-10-2018, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 11 a 15 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes, um discente de graduação e um discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos, no dia 04-10-2018, das 9 às 17 horas, via Sistema de Votação da USP.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados como representantes discentes de graduação os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FEA-RP/USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados como representantes discentes de pós-graduação os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da FEA-RP/USP.

Artigo 5º - A representação discente ficará assim constituída:

- a) Congregação:

– 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;

– 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;

- b) Conselho Técnico-Administrativo:

– 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

- c) Comissão de Graduação

– 2 representantes discentes de graduação e respectivos suplentes;

- d) Comissão de Pós-Graduação

– 2 representantes discentes de pós-graduação e respectivos suplentes;

- e) Comissão de Pesquisa

– 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;

- f) Comissão de Cultura e Extensão Universitária

– 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

- g) Conselho do Departamento de Administração

– 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

- h) Comissão de Coordenação do Curso de Administração

– 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;

- i) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração de Organizações

– 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;

- j) Conselho do Departamento de Contabilidade

– 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

- k) Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Contábeis

– 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;

- l) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade

– 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;

- m) Conselho do Departamento de Economia

– 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

- n) Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Econômicas

– 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;

- o) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia

– 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;

- p) Comissão de Coordenação do Curso de Economia Empresarial e Controladoria

– 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;

- q) Comissão de Relações Internacionais

– 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;

- r) representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

Artigo 6º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 5º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 7º - Cessarà o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação, respectivamente, na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 8º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Seção de Apoio Acadêmico, sala 40, 1º andar do Bloco B-2, a partir da data de divulgação desta Portaria, até o dia 26-09-2018, das 9h às 17h, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou de Pós-Graduação, respectivamente.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página www.fearp.usp.br, até às 17h do dia 28-09-2018.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição deverão ser entregues à Seção de Apoio Acadêmico, até às 17h do dia 1º/10/2018. A decisão será divulgada na página www.fearp.usp.br, até às 17h do dia 02-10-2018.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Sala 43, 1º andar do Bloco B2, no dia 03-10-2018, às 15h30, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 9º - Será enviado para o e-mail dos eleitores, até o dia da votação, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Parágrafo único – a mensagem será enviada aos alunos para o e-mail registrado nos Sistemas USP para recebimento de mensagens administrativas.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 11 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 09-10-2018, das 9h às 17h, na Seção de Apoio Acadêmico da FEA-RP/USP.

Artigo 12 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 13 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 14 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 15 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 16 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 10-10-2018, até às 17h sendo considerados eleitos os candidatos mais votados em cada representação.

Artigo 17 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 18 - Após a divulgação referida no artigo 16, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser entregue à Seção de Apoio Acadêmico, até às 17h do dia 16-10-2018, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 19 - Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13-04-2017 (repblicada no D.O. de 27-04-2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página www.fearp.usp.br.

Artigo 20 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Portaria FEA-RP - 48, de 6-9-2018

Dispõe sobre as eleições dos representantes das categorias docentes de Professor Associado e Professor Doutor, e respectivos suplentes, junto à Congregação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, considerando o disposto no inciso VII e no parágrafo 1º do artigo 45 do Estatuto da USP, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - As eleições de cinco representantes da categoria de Professor Associado e três representantes da categoria de Professor Doutor junto à Congregação da FEA-RP, e dos respectivos suplentes, serão realizadas em uma única fase, mediante voto direto e secreto, das 9h às 17h do dia 17-10-2018, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 8º a 12 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - Nos termos do inciso I do artigo 221 do Regimento Geral da USP, e da decisão da CLR, de 09/04/91, as eleições dos representantes das categorias de Professor Associado e Professor Doutor, serão feitas mediante vinculação titular-suplente, admitindo-se, porém, candidatos sem suplente.

Artigo 3º – Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com a sua respectiva categoria docente.

§ 1º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente da titulação acadêmica que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º – Não poderá votar e ser votado o docente que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar ou afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

Artigo 4º – Cada eleitor votará em apenas uma chapa de candidatos à representação de sua categoria.

I – DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º – O registro de candidaturas dos representantes das categorias de Professor Associado e Professor Doutor será feito por meio de requerimento dirigido ao Diretor no qual constará, quando possível, a indicação do nome do titular e do suplente.

§1º – As inscrições ficarão abertas na Seção de Apoio Acadêmico até às 18h do dia 10-10-2018, podendo ser recebidas também por e-mail, mediante o envio de mensagem do candidato para atac@fearp.usp.br. Nela, deverá estar anexado o requerimento devidamente assinado pelo(s) inscrito(s).

§2º – As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria, serão deferidas pelo Diretor.

§3º – O quadro das candidaturas deferidas será divulgado por categoria docente, em 11-10-2018, no site www.fearp.usp.br, até às 17h.

§4º – Recursos serão recebidos na Seção de Apoio Acadêmico até às 17h do dia 15-10-2018, e decididos de plano pelo Diretor.

II – DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º – Até o dia 17-10-2018, será encaminhado a cada eleitor, no e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

III – DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 8º – A votação convencional, a que se refere o art. 1º supra, será realizada na Seção de Apoio Acadêmico, no dia 17-10-2018, das 9h às 17h.

Parágrafo Único - A mesa eleitoral, a ser indicada pelo Diretor, será composta por três membros, indicando como Presidente um docente da Unidade.

Artigo 9º – Serão providenciadas as listas de comparecimento, por categoria, para assinatura dos eleitores.

Artigo 10 – Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 11 – As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com dizeres na parte superior que identifiquem a categoria docente, contendo, na parte inferior, campo próprio para assinalar os candidatos, em ordem alfabética.

Parágrafo único – O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas, no ato da eleição.

Artigo 12 – A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

IV – DOS RESULTADOS

Artigo 13 – A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional será divulgada no dia 18-10-2018, até às 17h, sendo consideradas eleitas as candidaturas que obtiverem o maior número de votos, de acordo com o número de representantes para cada categoria.

Artigo 14 – Caso haja empate entre as chapas, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a titular;

II – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a suplente;

III – o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a titular;

IV – o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a suplente;

V – o candidato a titular mais idoso;

VI – o candidato a suplente mais idoso.

Artigo 15 - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 16 - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, até 72 horas após a divulgação.

Parágrafo Único – O recurso a que se refere o caput deste artigo será apresentado na Seção de Apoio Acadêmico e decidido pelo Diretor.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano, pelo Diretor.

Artigo 18 - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Portarias do Diretor, de 6-9-2018

Homologando:

- o cancelamento da bolsa de Iniciação Científica FFLCH/IC/ USP vigência 2017/2018, do aluno Vinicius Veneziani de Souza Oliveira, a partir de 31-08-2018, da Comissão de Pesquisa da FFLCH-USP.

- a designação do aluno Felipe Eduardo Lázaro Braga para exercer a função de monitor bolsista, a partir de 10-09-2018, com a carga horária de 60 horas mensais, cujo valor corresponde a R\$967,9